



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 175/16-C

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 491/2015 e nº 62/2016

DOCREC

355/2016

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios epigrafados, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao Projeto de Lei nº 188/14, de autoria do Vereador Abou Anni, que reabre o prazo de opção previsto no artigo 27 da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação oferecida pela Secretaria Municipal de Gestão, no sentido de que a questão restou equacionada por meio da edição da Lei nº 16.418, de 1º de abril de 2016.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


WEBER SUTTI
Secretário Substituto
Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/drs
Resp 188-14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha de informação nº 15

do processo nº 2015-0.240.6368-8

em 4/5/2016 (a)

Luiz Henrique Benigno da Silva
Encarregado da Equipe
DERH/AAF
Fone: 3396-7256

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 188/14, de autoria do Legislativo, que reabre o prazo de opção previsto no artigo 27 da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004. Pedido de subsídios.

CÓPIA

COGEP
Senhor Coordenador

Trata-se de Projeto de Lei nº 188/2014, de autoria do Legislativo, que objetiva dispor sobre a reabertura do prazo de opção previsto no artigo 27 da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004.

Este processo já tramitou pelo DERH / COGEP (fls. 10/11) e CRT (fls. 12), sendo que a intenção da propositura e os aspectos abordados nas manifestações decorrentes foram superados pelo artigo 44 da Lei nº 16.418, de 1º de abril de 2016, tendo em vista que:

“Art. 44. Fica reaberto, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, o prazo de opção para os servidores de nível básico e médio abrangidos pelas Leis nº 13.652, de 2003, e nº 13.748, de 2004, observados os critérios, as condições e as datas-limite de contagem de tempo previstos nas respectivas leis, mantida a jornada de trabalho atual.

§ 1º Realizada a opção de que trata este artigo, a integração nos respectivos planos será definitiva.

§ 2º A integração não gerará efeitos retroativos de qualquer ordem, inclusive pecuniários.

§ 3º A integração dos servidores, bem como a fixação de vencimentos, produzirão efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à realização da opção.

§ 4º As opções serão realizadas nas Unidades de Recursos Humanos do órgão de lotação dos servidores, as quais terão a incumbência de:

I - orientar os servidores em relação aos procedimentos para a realização da opção;

II - receber, publicar e cadastrar as opções para produção dos efeitos pecuniários decorrentes.

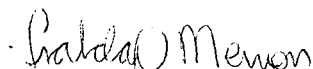
§ 5º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 1980.”

Dentro desse contexto legal, as unidades técnicas da COGEP já orientaram as Unidades de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades Autárquicas (SF MSP e IPREM), cujo regime jurídico de seus servidores são regidos pelas Leis nº 13.652, de 2003 e nº 13.748, de 2004.

Também foram divulgados pelos canais tradicionais de comunicação de que o direito de opção dos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei nº 16.418, de 2016, poderá ser exercício, precisamente, até o dia 30 de junho de 2016.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 04 de maio de 2016.

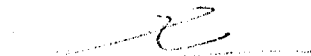


ISABELA DE OLIVEIRA MENON
Departamento de Recursos Humanos
Diretora – DERH

SMG
Senhora Chefe de Gabinete

Remeto a manifestação do DERH, que endosso.

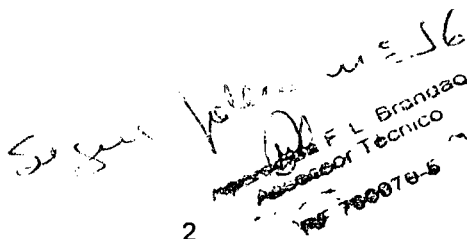
São Paulo, 04 de maio de 2016.



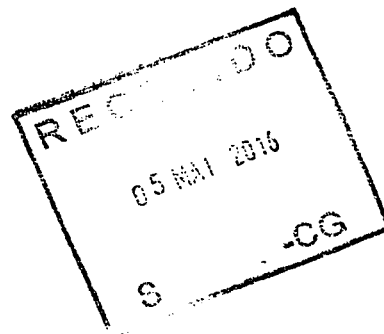
SANDRO ALENCAR
Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Coordenador – COGEP



ST/st



F. L. Brando
Assessor Técnico
2



Folha de Informação nº 34

Do Processo nº 2015-0.240.638-8

em 05/05/2016 (a)
Assessoria F. L. Branda
Assessor Técnico

RF 700978-5

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 188/14, de autoria do Legislativo, que reabre o prazo de opção previsto no artigo 27 da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004. Pedido de subsídios

SGM/ ATL
Senhora Assessora Chefe

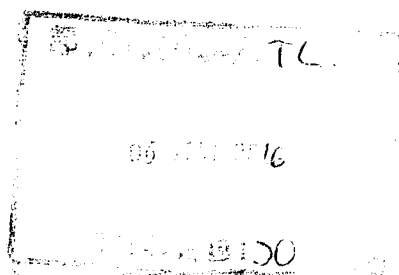
CÓPIA

Com escusas pelo período decorrido, encaminhamos o presente para conhecimento da manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP e providências pertinentes.

São Paulo, 05 de maio de 2016.


Marcela Tapajós e Silva
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Gestão – SMG

MTS/neb



Adelaida